



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**

Lei Nº 374/05, DE 23 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165 §2º da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

- I – Metas e Prioridades da Administração para 2006;
- II – Estimativa da Arrecadação para 2006;
- III – Meta de Resultado Primário para 2006;
- IV – Meta de Resultado Nominal para 2006;
- V – Metas Fiscais Consolidadas para 2006;
- VI – Evolução do Patrimônio no período de 2002 a 2004;
- VII – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2006

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2006.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

SEÇÃO III DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I** – Dos tributos de sua competência;
- II** – De atividades econômicas;
- III** – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV** – Das alienações;
- V** – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital.;
- VI** – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando houver.

Art.6º - A estimativa das receitas considerará:

- I** – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II** – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III** – Alterações na legislação tributária;
- IV** – A variação do índice de preços;

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art.14 da Lei Complementar Nº101/2000

§4º - Qualquer alteração na Legislação Tributária para exercício financeiro de 2006 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do projeto de Lei Orçamentária, afim de que possam as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2006 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais.

Parágrafo Único – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2006, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2006-2008), e as ações prioritárias nele contempladas para 2006 deverão estar em consonância com as prioridades previstas na presente Lei.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**

CAPÍTULO III

**A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social;
- III – Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de investimento abrangerá as empresas que o Município direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2006, apresentará conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal da Seguridade Social, quando for o caso, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN Nº163, de 04 de Maio de 2001 e suas alterações;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo a classificação funcional – programática expressa na Portaria Nº42, de 04 de Abril de 1999 e suas atualizações e por grupos de Despesa e por Categorias Econômicas, consoante disposto na Portaria Nº35, de 1º de Agosto de 1989 e suas alterações.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde e assistência social;
- III – ao regime próprio de previdência social, quando houver;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no artigo 22 da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da lei orçamentária para 2006, já estiver acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observados quando da fixação destes gastos.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2006 já fixar tais valores mínimos.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determinar o art. 10 da Lei Complementar n. 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal;
- V – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- VII – relação dos contratos e convênios assumidos que surtirão efeitos financeiros e/ou patrimoniais em 2006, acompanhados da indicação do respectivo crédito orçamentário.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I – exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2005, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 30 de Outubro, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado.

SEÇÃO II Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária, a 0,5% (meio por cento) da Receita Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar n. 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento de até 20% (vinte por cento) em sua fixação em relação às mesmas despesas realizadas no exercício financeiro de 2004, levando-se em conta a elevação das tarifas de serviços, tais como: energia elétrica, telecomunicação, combustíveis, salário-mínimo e a expansão de atividades municipais.

Art. 22 – O Poder Executivo elaborará e publicará, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2006, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n. 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Parágrafo Único – o cronograma a que se refere o caput deste artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do orçamento geral, que servirá como teto máximo para empenho de despesas.

Art. 23 – Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2006.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2006, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2005, que será enviado pelo Poder Executivo até 31/08/2005, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indica pelo Poder Legislativo.

Parágrafo Único – Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI Das Transferências de Recursos para o Setor Privado Subseção I Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 2 anos.

Subseção II Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas fica autorizada para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

SEÇÃO VII Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A lei orçamentária autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita prevista para o Exercício de 2006.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2005, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2006, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais, deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos a extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar n. 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – O Poder Executivo e Legislativo publicarão em até 15 (quinze) dias após a sanção da presente Lei, tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, nos mesmos percentuais concedidos ao salário-mínimo pelo Governo Federal;

II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;

III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;

IV - alteração da estrutura de carreiras;

V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;

VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;

VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelo Poder Executivo e Poder Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconiza o art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

Art. 39 – No exercício de 2006, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município fica definido a seguinte diretriz para 2006, devendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.

- II – a revisão na alíquota da contribuição social cobrada dos servidores, bem como do Município, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, baseado sempre no Cálculo Atuarial, que deverá ser elaborado anualmente por pessoal habilitado.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 23 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

- I – No Poder Executivo:
 - a) diárias;
 - b) serviço extraordinário;
 - c) aquisição de material de consumo;
 - d) realização de obras com recursos próprios

- II – No Poder Legislativo:



ESTADO DE ALAGOAS MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a Manutenção do Ensino.
- III – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- IV – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

CAPÍTULO VII DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 44 – O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado obedecendo-se os ditames da Portaria n. 916/2003 do Ministério da Previdência Social, e suas alterações.

Parágrafo Único - O Regime Próprio de Previdência Social do Município encaminhará sua proposta orçamentária ao Poder Executivo até 30 de setembro de 2005;

Art. 45 – O Cálculo Atuarial, previsto no inciso II, do art. 41 desta Lei, deverá ser avaliado, e as alterações de alíquotas de custeio proposta no cálculo deverão ser imediatamente implantadas, a partir de alteração na legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

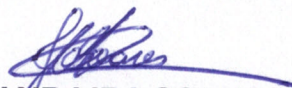
- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 47 – Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido para sanção do Poder Executivo até o final da última sessão legislativa do Exercício de 2005, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 avos do orçamento previsto para 2006, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda na sua sanção e publicação.



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**

Art. 48 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

**ESTA LEI FOI PUBLICADA, REGISTRADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO EM 23 DE JUNHO DE 2005.**


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Secretário de Administração



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2006

O Município de LAGOA DA CANOA executará, com prioridade, as seguintes ações:

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- a) Reforma na estrutura administrativa com a extinção e criação de órgãos;
- b) Modernização da estrutura fazendária;
- c) Revisão dos cadastros de contribuintes;
- d) Treinamento de recursos humanos;
- e) Informatização da Prefeitura.

II – FORTALECIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO

- a) Melhoramento e ampliação da rede viária municipal;
- b) Implantação do programa agricultura familiar;
- c) Construção, reforma ou ampliação de mercados e matadouros públicos;
- d) Incentivo à agricultura.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

- a) Construção de ginásio de esportes;
- b) Construção de quadras poliesportivas;
- c) Construção de campos de futebol.
- d) Construção, reforma e ampliação de unidades escolares;
- e) Aquisição de móveis, equipamentos e transporte escolar;
- f) Aquisição de produtos alimentícios destinados à merenda escolar;
- g) Promoção de cursos de capacitação de professores;
- h) Aquisição de material didático para distribuição com os alunos da rede municipal de ensino;
- i) Construção e instalação de bibliotecas escolares;



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA**

IV – SAÚDE

- a) Construção, ampliação e reforma de unidades de saúde;
- b) Aquisição de ambulâncias, equipamentos e materiais permanentes;
- c) Aquisição de medicamentos;
- d) Ampliação do Programa Saúde da Família – PSF
- e) Melhoria sanitária em casas populares;
- f) Reforma de casas de taipa, em combate à doença de chagas;
- g) Construção de redes de esgoto e saneamento básico;
- h) Ampliação e melhoramento do sistema de abastecimento de água;
- i) Campanhas educativas de saúde.

V – ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Construção e reforma de casas populares;
- b) Implantação do programa de renda mínima;
- c) Incentivos aos programas de apoio aos idosos e aos portadores de deficiência;
- d) Distribuição de cestas básicas a famílias carentes.

VI – INFRA-ESTUTURA e URBANIZAÇÃO

- a) Construção de calçamento e urbanização;
- b) Manutenção de estradas vicinais;
- c) Construção e reformas de praças, e urbanização;
- d) Ampliação e melhoramento do sistema de energia elétrica;

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

R\$ 1,00

ANEXO II
ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2006

NOMENCLATURA	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2002	2003	2004	2005	2006
RECEITA CORRENTE	7.557.029	7.766.357	9.912.048	5.941.478	10.388.524
Receita Tributária	201.595	136.375	205.050	321.609	323.337
IPTU	2.621	-	6.839	25.000	27.109
IRRF	121.960	96.370	129.982	70.000	74.011
ISS	34.458	38.034	36.443	80.672	81.665
ITBI	42.557	1.374	3.962	20.500	1.202
Taxas	-	597	27.825	125.437	139.349
Receita de Contribuições	93.605	25.651	179.136	435.676	478.442
Cont. Previdência-Patronal	93.605	-	179.136	342.676	385.442
CIP	-	25.651	-	93.000	93.000
Receita Patrimonial	1.057	1.265	69.352	86.821	120.969
Depósitos Vinculados	1.057	1.265	69.352	86.821	120.969
Depósitos Não-Vinculados	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	58.981	58.981
SAAE	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	58.981	58.981
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.260.630	7.589.127	9.197.974	5.005.717	9.372.816
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	4.237.198	4.442.962	5.040.407	3.432.475	5.370.391
FPM	4.179.970	4.377.552	4.900.848	3.353.575	5.250.325
ITR	810	1.083	702	4.000	3.946
LC 87/96	23.023	17.910	18.719	20.000	17.848
Demais Transferências	-	-	-	-	-
Cota-Parte Rec.Hídricos	-	-	-	-	-
Cota-Parte Royalties	-	-	-	10.000	10.000
Cota-Parte Extração Mineral	-	-	-	-	-
FEX	-	-	62.733	19.900	51.266
Cota-Parte Petróleo	33.395	46.417	57.406	25.000	37.005
Transferências do SUS	867.252	704.988	913.336	309.970	755.850
PAB	218.049	190.223	205.723	83.980	200.000
PSF	252.972	274.500	378.000	80.000	300.000
PACS	78.850	96.480	117.360	30.000	100.000
ECD	60.724	66.077	94.687	39.990	100.000
Carência Nutricional	26.380	-	-	-	-
Vigilância Sanitária	5.120	26.433	4.819	6.000	5.850
Saúde Bucal	-	-	48.759	25.000	50.000
Desc.Unidades FUNASA	-	-	-	-	-
Ações Básicas Povos Indig.	-	-	-	-	-
Gestão Plena	-	-	-	-	-
Cadastro SUS	-	-	-	-	-
S.I.A./SUS	-	22.120	-	-	-
Campanhas de Vacinação	-	-	-	-	-
Outros Programas	225.158	29.155	63.986	45.000	-
Transferências FNAS	-	134.151	177.260	183.001	271.631
PETI	-	2.851	174.150	60.000	147.075
Agente Jovem	-	-	-	24.001	24.001
Atenção a criança 0 a 6 anos	-	-	-	-	-
API	-	-	3.110	10.000	11.555
APPD	-	-	-	-	-
BPC	-	131.300	-	20.000	20.000
Sentinela	-	-	-	-	-
Outros Programas	-	-	-	69.000	69.000
Transferências do FNDE	217.810	219.860	324.729	224.890	278.350
PNAE	122.374	6.400	91.252	95.920	80.359
Recomeço	-	-	-	-	-
PROEJA	-	129.714	16.033	20.000	28.017
PDDE	7.700	32.237	-	11.990	8.140

NOMENCLATURA	ARRECADADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2002	2003	2004	2005	2006
Alfabetização solidária	-	51.509	4.500	12.000	14.250
Salário-Educação	-	-	73.410	20.000	56.705
PNATE	-	-	110.991	21.980	77.476
Outros Programas	87.736	-	28.543	43.000	13.404
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	465.823	523.942	624.395	595.000	674.286
Cota-Parte do ICMS	457.834	512.956	599.904	570.000	641.035
Cota-Parte do IPVA	7.326	8.684	21.481	10.000	17.078
CIDE	-	-	-	10.000	10.000
Cota-Parte do IPI	663	2.302	3.010	5.000	6.174
Transferências para Saúde	-	-	-	8.000	8.000
SESAU	-	-	-	8.000	8.000
Transferências Multigovernamentais	2.045.181	2.241.925	2.686.916	769.881	2.901.615
Recursos do FUNDEF	2.045.181	2.241.925	2.525.085	749.181	2.800.000
Complementação FUNDEF	-	-	161.831	20.700	101.615
Transferências de Convênios da União	126.590	57.800	265.189	35.000	-
Convênios da União para o SUS	-	48.000	36.000	15.000	-
FNS	-	-	-	5.000	-
FUNASA	-	48.000	36.000	5.000	-
Outros Convênios	-	-	-	5.000	-
Convênios da União para Educação	900	-	-	20.000	-
Outros Convênios	900	-	-	20.000	-
Convênios da União para Assist.Social	125.690	9.800	229.189	-	-
Outros Convênios	125.690	9.800	229.189	-	-
Demais Convênios da União	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	-	-
Transf.Convênios dos Estados	-	-	-	10.000	-
Convênios dos Estados p/Saúde	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Assist.Social	-	-	-	-	-
Outros Convênios	-	-	-	-	-
Convênios dos Estados p/Educação	-	-	-	10.000	-
Outros Convênios	-	-	-	10.000	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	143	13.939	260.537	32.674	33.980
Idenizações e Restituições	-	42	260.537	5.097	-
Dívida Ativa Tributária	143	4.027	-	3.597	10.000
Outras Receitas	-	9.870	-	23.980	23.980
RECEITAS DE CAPITAL	245.560	90.285	100.000	425.456	2.050.000
Operações de Crédito	-	-	-	50.000	-
Internas	-	-	-	50.000	-
Alienação de Bens	-	-	-	215.900	-
Móveis e Imóveis	-	-	-	215.900	-
Transferências de Capital	245.560	90.285	100.000	159.556	2.050.000
Convênios da União	245.560	90.285	100.000	129.556	2.050.000
Convênios FNS	-	-	-	-	100.000
Convênios FUNASA	-	-	-	-	500.000
Outros Convênios-Saúde	-	-	-	-	-
Transporte Escolar	-	-	-	-	50.000
Programas Sociais	-	-	-	-	150.000
Outros Convênios-Educação	-	-	-	-	50.000
Outros Convênios-FNAS	-	-	-	47.433	-
Demais Convênios c/União	245.560	90.285	100.000	82.123	1.200.000
Convênios dos Estados	-	-	-	30.000	-
Convênios - Sesaú	-	-	-	-	-
Convênios - Educação	-	-	-	-	-
Convênios - Assist.Social	-	-	-	-	-
Demais Convênios	-	-	-	30.000	-
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	699.223	736.501	834.260	562.500	887.307
Dedução FPM	626.995	656.928	735.127	480.000	787.549
Dedução LC 87/96	3.453	2.686	2.808	3.000	2.677
Dedução ICMS	68.675	76.887	96.225	78.000	96.155
Dedução IPI	99	-	100	1.500	926

RECEITA TOTAL	7.802.589	7.856.642	10.012.048	6.366.934	12.438.524
---------------	-----------	-----------	------------	-----------	------------

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive name.

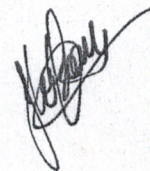
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

ANEXO III

R\$ 1,00

RESULTADO PRIMÁRIO

RECEITAS FISCAIS		REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
		2002	2003	2004	2005	2006
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)		7.555.972	7.765.092	9.842.697	5.854.657	10.208.574
	Receita Tributária	201.595	136.375	205.050	321.609	323.337
	Receita de Contribuição	93.605	25.651	179.136	435.676	478.442
	Receita Previdenciária	93.605	-	179.136	342.676	385.442
	Outras Contribuições	-	25.651	-	93.000	93.000
	Receita Patrimonial Líquida	-	-	-	-	-
	Receita Patrimonial	1.057	1.265	69.352	86.821	120.969
	(-) Aplicação Financeira	1.057	1.265	69.352	86.821	120.969
	Receita de Serviços	-	-	-	58.981	58.981
	Transferências Correntes	7.260.630	7.589.127	9.197.974	5.005.717	9.372.816
	Demais Receitas Correntes	143	13.939	260.537	32.674	33.980
	Dívida Ativa	143	4.027	-	3.597	10.000
	Diversas Receitas	-	9.912	260.537	29.077	23.980
RECEITAS DE CAPITAL (II)		245.560	90.285	100.000	425.456	2.050.000
	Operações de Crédito (III)	-	-	-	50.000	-
	Amortização de Empréstimos (IV)	-	-	-	-	-
	Alienação de Ativos (V)	-	-	-	215.900	-
	Transferências de Capital	245.560	90.285	100.000	159.556	2.050.000
	Convênios	245.560	90.285	100.000	159.556	2.050.000
	Outras Transf.Capital	-	-	-	-	-
	Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II -III -IV- V)		245.560	90.285	100.000	159.556	2.050.000
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)		7.801.532	7.855.377	9.942.697	6.014.213	12.258.574
DESPESAS FISCAIS						
DESPESAS CORRENTES (VIII)		6.993.274	7.075.724	8.928.117	5.601.962	9.831.270
	Pessoal e Encargos Sociais	3.436.296	4.000.259	5.153.704	3.116.396	5.815.750
	Juros e Encargos da Dívida (IX)	473	-	-	6.000	5.000
	Outras Despesas Correntes	3.556.505	3.075.465	3.774.413	2.479.566	4.010.520
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)		6.992.801	7.075.724	8.928.117	5.595.962	9.826.270
DESPESAS DE CAPITAL (XI)		779.638	772.817	1.087.927	637.634	2.367.000
	Investimentos	685.679	614.516	956.456	580.634	2.200.000
	Inversões Financeiras	-	-	-	2.000	2.000
	Amortização da Dívida (XIV)	93.958	158.301	131.471	55.000	165.000
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI-XII-XIII-XIV)		685.679	614.516	956.456	582.634	2.202.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)		-	-	-	127.338	60.966
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)		7.678.480	7.690.240	9.884.572	6.305.934	12.089.236
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)		123.052	165.136	58.124	(291.721)	169.338



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

ANEXO IV

R\$ 1,00

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	SALDOS				
	REALIZADO			PREVISTO	ESTIMADO
	2002	2003	2004	2005	2006
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.834.777	3.655.994	3.588.406	3.533.406	3.368.406
DEDUÇÕES (II)	75.021	90.671	55.096	-	-
Ativo Disponível	171.780	172.588	132.203	-	-
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar	96.759	81.917	77.106	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.759.755	3.565.323	3.533.310	3.533.406	3.368.406
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.834.777	3.655.994	3.588.406	3.533.406	3.368.406
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + VI - V)	(75.022)	(90.671)	(55.096)	(0)	(0)
RESULTADO NOMINAL	(75.022)	(15.649)	35.574	-	-



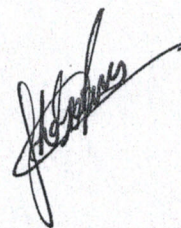
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

ANEXO V

METAS FISCAIS CONSOLIDADAS E PREVISTAS

R\$ 1,00

METAS	REALIZADA			PREVISTA	ESTIMADA
	2002	2003	2004	2005	2006
Receita Total	7.802.589	7.856.642	10.012.048	6.366.934	12.438.524
Despesa Total	7.772.912	7.848.541	10.016.044	6.239.596	12.198.270
Resultado Primário	123.052	165.136	58.124	(291.721)	169.338
Resultado Nominal	70.168	(15.649)	35.574	-	-
Dívida Fiscal Bruta	3.834.777	3.655.994	3.588.406	3.533.406	3.368.406



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

ANEXO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO

(Artigo 4º, § 2º; inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Patrimônio Líquido	(2.301.415)	(1.871.908)	(1.498.119)

ORIGEM DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Execução Orçamentária	7.802.589	7.856.642	10.012.048
Mutações Patrimoniais	407.334	385.551	341.936
Indep.da Exec. Orçamentária	150.283	133.732	125.606
Resultado Patrimonial	587.295	429.507	376.233

APLICAÇÃO DE RECURSOS

R\$ 1,00

DESCRIÇÃO	2002	2003	2004
Execução Orçamentária	7.772.912	7.848.541	10.016.044
Mutações Patrimoniais	-	97.879	87.314
Indep.da Exec. Orçamentária	-	-	-
Resultado Patrimonial	-	-	-





ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA

ANEXO VII

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Foi utilizada a mesma memória de cálculo da LDO 2005, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão representada por uma reta, que melhor se ajusta aos valores fornecidos, escrita na fórmula: $Y = ax + b$, onde;

$$A = \frac{ax - (x \cdot y) / n}{x - (x) / n}$$

$$B = \text{média de } Y - (a \cdot \text{média de } X)$$

Sendo que: X representa os anos analisados, tomando-se 2002 como referência, temos; 2002 = 1, 2003 = 2, 2004 = 3, 2005 = 4, 2006 = 5.

Y representa as receitas realizadas nos exercícios analisados.

X	Y	XY	X ²
1			1
2			4
3			9
4			16
5			25
X = 15	Y =	XY =	X = 58
Média =	Média =	Média =	Média =